

01-0024/1999

m. abs.
2 vrt.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0024/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0024/1999 DE 09/02/99

PROMOVENTE: VCREADOR

WADIA MUIRAN

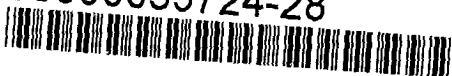
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTI-
GO 12 DA LEI 10.309 DE 24 DE ABRIL DE 1987, E DA DU-
TRAS PROVIDÊNCIAS, (DESTINAÇÃO FINAL DOS ANIMAIS APRE-
ENDIDOS).

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011-14:45:18

00000055724-28



ARQUIVADO EM

02/04/2001

MARIA ISABEL CORREIA CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

132

Folha n.º	01	de proc.
n.º	24	de 19 99

ADRIANA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PODERES, MEIORE
SARUB, PLENAS ETUAD, 10,
ELIARCA E OUTROS
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0024/1999

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no artigo 12 da lei 10.309, de 24 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 12 da 10.309, de 24 de abril de 1987, que passará a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os animais apreendidos só poderão sofrer a destinação do sacrifício por meio de injeções letais intravenosas, ficando terminantemente proibida a utilização de câmara de descompressão."

Art. 2º - A imposição estabelecida nesta lei deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
conta de dotações

★ 09 FEV 1999 ★

- DT 10 -

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, M... (s) nesta data de... (s) rubri-
cado(s) e... 204 e fôlha de... mação sob
n.º 5 10/2 99 a (Ad)

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	24	de 1999
ADELINA CIGONE		
Reg. 100 436		
ATM		

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 24 de 19 99

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo colocar um ponto final no sacrifício de animais, através do método da câmara de descompressão, que consiste no extermínio por asfixia, onde o animal é colocado num tubo de metal, sem oxigênio, o que atualmente é reconhecido como cruel e ilegal

Sendo assim a iniciativa visa impedir a continuidade de tal crueldade, modernizando a legislação específica para o caso em tela, com o intuito de amenizar o sofrimento de cães e gatos no momento do sacrifício.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR - PPB

Finalmente.
Chegou a
minha vez!

cach

Pouca gente sabe. Mas existe um lugar em cada cidade grande do país onde os animais são colocados para morrer. Em São Paulo, esse lugar é um prédio grande, o Centro de Controle de Zoonoses, CCZ. Lá, só neste ano, passaram 20 000 cachorros. E, a cada dia, cinquinta deles são sacrificados. Morrem por falta de ar

num tubo de metal sem oxigênio. Só alguns se salvam. São os cachorros resgatados pelos donos ou adotados por alguém que procura um bicho de estimação e não se importa muito com a raça deles, porque a maioria é viralata.

Para visitar esse lugar é preciso ter muita coragem. Os cachorros são colocados em celas, como num presídio. Choram muito e têm olhos tristes, como se soubessem o

que vai acontecer. A gente fica com o coração apertado. Mas trabalhar lá é muito mais difícil. Os veterinários e outros funcionários do centro precisam recolher, no laço, os cachorrões abandonados nas ruas ou receber os bichos que os donos não querem mais. Depois, têm de separar os que têm mais chance de ser adotados e, caso nada de bom aconteça, prepará-los para morrer. "É duro, principalmente porque todo mundo aqui gosta de animais", explica a veterinária Sônia Cerri, do CCZ de São Paulo. "Mas, se a gente não fizer isso, a população corre riscos." Isso porque um cão abandonado

Daqui a dez anos...

Você sabia que um gato ou um cachorro costuma viver de 11 a 18 anos? Muita gente esquece disso na hora em que compra ou adota um bicho. E ter um animal de estimação dá trabalho. Eles precisam comer, sair para fazer xixi e cocô, ficam doentes e querem atenção. Fazer isso durante um mês, tudo bem. Mas até quando você já estiver adulta, trabalhando e morando na sua própria casa? Por isso

é que as entidades que defendem os animais insistem numa coisa: a gente precisa saber se está preparada para ter um animal. "Ele não é brinquedo, que dá para usar, cansar e jogar fora", diz Marco Ciampi, da Arca, organização que protege os animais. Muitos dos animais que chegam aos centros de zoonoses das grandes cidades para ser sacrificados são bichos que foram abandonados pelos donos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 24 de 19 99 11 / 02 / 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-02-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

18 / 02 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/2/99 às 15.00hs.

Ao Nobre Vereador 7210
o Sr. relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de ABR de 1999

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 28 de 4 de 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 24/99
26/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.309, de 24 de abril de 1987, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante à proteção dos animais.

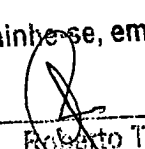
O projeto não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura, portanto, é legal.

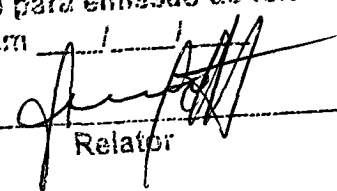

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se, em 25/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/5/99


Relator

12.11.1991

12.11.1991

NOTA: O presente documento é uma cópia do original, que se encontra no arquivo da Câmara Municipal de São Paulo.

DEPOIS DE SER LIDO, O DOCUMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SEU DEPOSITARIO, PARA QUE ELE POSSA SER ARQUIVADO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ESTE DOCUMENTO É DE USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E NÃO DEVE SER DISTRIBUÍDO A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONTATE O SEU DEPOSITARIO OU O SEU REPRESENTANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

12.11.1991

12.11.1991

12.11.1991

12.11.1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE JUNTO DO DOCUMENTO
folha n.º 011 11.1991
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
16/11/99

Folha n.º 07 do proc.
N.º 24 de 1999
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1648/1999

F /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.309, de 24 de abril de 1987, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante à proteção dos animais.

O projeto não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/99.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26, 11, 99
 página 38 colunas 2
 Confirmando:

Carla M. Berto da Silva
 Secretária
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 22/11/99

Carla M. Berto da Silva
 Secretária
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 29.11.99 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SOUZA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

06, 12, 99
 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º 08 —

Em 10 / 05 / 00

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08

do

Processo 24/99

Maria Tereza da Silva Bert

RS 11/05

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes manifestem-se sobre o mérito e a conveniência do projeto em questão, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses.

em 09.05.10

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 10/05/2000

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

10 / 05 / 2000

18:20 *X*

Sra. Rosmari,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

Em, 10.05.2000.

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.05.2000.

[Signature]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *cm* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
publicação *1* nº *09a 11*
22/05/00
Vulson



Folha n.º	09	do proc.
n.º	24	de 1999
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2000.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0142/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução de parágrafo único no artigo 12 da Lei nº 10.309, de 24 de abril de 1987, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 24/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



folha n.º 10 de proc.
n.º 24 de 1999
O funcionário Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 142/2000, de 15-05-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 024/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: xérox do PL 024/99 de fls. 01/02, e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 08.

RECEBI EM:

19/5 100

MARLENE GONÇALVES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 24 de 1999 22, 05 / 00 (a) 24h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22 / 05 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22.05.2000 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Openfield 11a

(a)..... Maria Torozza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de Junho de 2000

Folha nº	12	de
24/99		
2000		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

053 700

15 - DOCREC
15-0126/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
nº 20, 6, 2000
15:50 h. s

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/06/2000

P/ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

Recebido da Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 23.06.00 das 14 h.

mts.
Maria Teresa da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 13 - do
Processo 24/99
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651 <i>ms.</i>

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 24/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0142/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 053/00.


SUELY PENARRUBIA AGUIAR
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do
24/99
Maria Tereza da Silva Bord
Reg. 10661 mss.

Folha de informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 24/99.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0142/00, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24/99.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de junho de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de junho de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

SUELY PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA SGM/ATL

1000 2000 3000

1000 2000 3000

1000 2000 3000
1000 2000 3000
1000 2000 3000
1000 2000 3000
1000 2000 3000
1000 2000 3000

1000

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A o papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 15 a 18
Em 03/08/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de Política Urbana,
Metropolitano e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 5 de JULHO de 2000

Folha nº 15 do
Processo 24/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

GABINETE DO PREFEITO

15 - DDCREC
15-0143/2000

Ofício A. J. L. n.º

056/00

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 05 JULHO 2000
16:30 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

1ª Diretoria Geral de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/07/00


ANGELA BORDIN ANDREATO
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.07.00 as 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



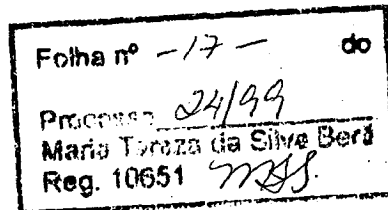
Folha nº -16-	do
Processo 24/99	
Maria Tereza da Silva Berá	
Reg. 10651	ms.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 24/99, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0142/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 056/00.


UELLY PENHARRUA FAGUNDES
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ



Folha de informação n.º 11

Do Processo n.º 2000-0.110.159-1 em 05/06/2000

a)

Sirlei Rodrigues Lião
RF. 637202.3.00
ATA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 24/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran

À
Diretoria/CCZ
Sra. Diretora

Trata o presente de projeto de lei que introduz parágrafo único ao artigo 12 da Lei 10.309/87.

À vista do contido em fls. 03, fica assim acrescido, que o sacrifício dos animais apreendidos só poderão ocorrer por meio de injeções letais intravenosa, proibindo terminantemente a utilização de câmara de descompressão.

É sabedor que animais domésticos, em áreas urbanas, principalmente o cão, pode ser veículo transmissor de zoonoses, entre estas a Raiva, que pela letalidade pode ser considerada a mais importante em Saúde Pública.

Todavia, em nosso país que por questões culturais, sócio-econômicas e educacionais, o grande número de animais soltos em vias públicas, por irresponsabilidade de seus proprietários é enorme, que visto sob o prisma de números podemos dizer que este CCZ recebe/remove aproximadamente 130 animais/dia, durante 06 (seis) dias da semana.

A prática da eutanásia neste CCZ é procedida a pedido do proprietário, seja por estar doente ou porque quer se desfazer do mesmo, e ainda, no caso de animais apreendidos com prazo de internação vencida.

Os métodos hoje praticados por este CCZ, obedece normas mundiais, reconhecidas pela OMS, onde são obedecidos os seguintes critérios:

- a) facilidade de produzir a morte sem causar sofrimento;
- b) tempo exigido para produzir a perda da consciência;
- c) tempo exigido para produzir a morte;
- d) segurança dos funcionários;
- e) efeito emocional no observador ou operador;
- f) praticidade e potencial ação.

JELLY PENNABRUBES LAGUNDES
ASSESSORA SEMATL

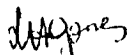
Ressaltamos que, avalia-se principalmente o número de animais, a compatibilidade com a necessidade e o propósito, a segurança pessoal, custo pessoal, dificuldade de administração e manuseio.

Dentre os diferentes métodos de eutanásia, encontra-se o uso da prática de drogas injetáveis, no qual atualmente existe no mercado, esta droga específica para eutanásia, composta a base de produto químico letal e importada, cujo custo é considerável alto para os atuais recursos que o erário dispõe.

No Município de São Paulo, devemos considerar, que de acordo com a realidade atual, os custos dos medicamentos, a necessidade de ampliação da equipe técnica e operacional e o tempo gasto para a realização de eutanásia de aproximadamente 130 animais ao dia inviabiliza o procedimento do uso de medicamentos injetável.

Destarte, face o exposto, somos no momento desfavorável ao projeto de lei, e acreditamos que com a campanha de castração, e ainda através de trabalhos educativos sobre posse responsável, o número referente a eutanásia cairá drasticamente.


ADRIANA DE LIMA COSTA
Assistência Jurídica/CCZ


LUCIANA HARDT GOMES
Div. Téc. de Controle de Raiva/CCZ


VANNI ROSE AMAJONES
Div. Téc. de Plantão e Atendimento/CCZ

ALC/srl.*

segue fls 12

SIRLEI RODRIGUES LIAO
A A S
RF: 63/202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ

Folha nº - 18 - do
Processo 24/99
Maria Tereza da Silva Bardi
Reg. 10651

Folha de Informação n.º 12,

Do Processo n.º 2000-0.110.159-1 em 07/06/2000 (a)

Sirlei Rodrigues Lião

RF: 637.202.3.007

ATA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 24/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran

À

Chefia de Gabinete/SMS.G - (60.18.10.001)

Conforme solicitado em fls. 05, segue o presente com nossas providências para o que mais couber.

São Paulo, 07 de Junho de 2000

amparo
IZABEL AMPARO MIRON L. MOREIRA

Respondendo pelo Expediente do
Centro de Controle de Zoonoses/SMS

08 JUN 2000
12-10-00

ELLY PENHARRUBIA FIGUEDES
ASSESSORA GCM/ATL

SEGUE _____, junado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
publicado sob folha n.º 19. —, —

Em 30/11/00

M. T. da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1325/2000

Folha nº - 19 -	do
Processo 24/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	ms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER /00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/99, do Nobre Vereador Wadih Mutran, que introduz parágrafo único no art. 12 da Lei nº 10.309/87, que dispõe sobre o controle de população de animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

A introdução do parágrafo já referido é no sentido de obrigar que o sacrifício dos animais apreendidos só poderão ocorrer por meio de injeções letais intravenosas, proibindo terminantemente a utilização de câmara de descompressão.

O Executivo, em atenção a pedido de informações formulado por esta Comissão, informou, sobre a matéria que:

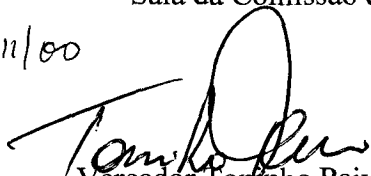
- 1) O Centro de Controle de Zoonoses recebe/remove aproximadamente 130 animais/dia;
- 2) Os métodos hoje praticados pelo Centro para o sacrifício de animais obedece normas mundiais, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde;
- 3) O uso de drogas injetáveis, compostas a base de produto químico importado, tem um custo consideravelmente alto para os atuais recursos financeiros que o Centro dispõe. Aliado ao alto custo dos medicamentos, haveria a necessidade de ampliação da equipe técnica e operacional.

Dessa forma, o Executivo conclui manifestando-se desfavorável ao projeto em tela

Esta Comissão, tendo em vista as ponderações elencadas pelo Executivo quanto ao custo alto e ausência de maiores recursos do erário, bem como que a prática atual está respaldada pela Organização Mundial de Saúde, manifesta-se igualmente contrária ao projeto em tela.

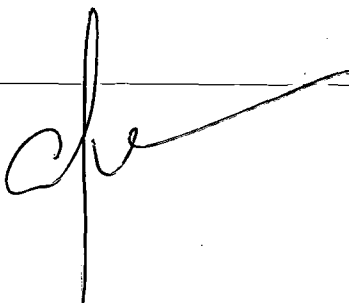
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

29/11/00


Vereador Tominho Paiva
Presidente


Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3150/2000



A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06 / 12 / 00

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 2000
folha 29/30 volume 4a/1a
Conteúdo Maria Tereza

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/12/00 as 18:30 h.

R. A. Ferrnol
Rosaura Aparecida Ferrnol
Secretária

AO NGRE
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #20#

do processo nº 0094 de 19 99 / 29 / 12 / 00 (a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 101.219

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>20</u> fls.
Arquivo em	<u>02 - 01 - 2001</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....21.....e folha de Informação
sob nº.22.....06.....1.03.....12001

Djalma de Oliveira Santos

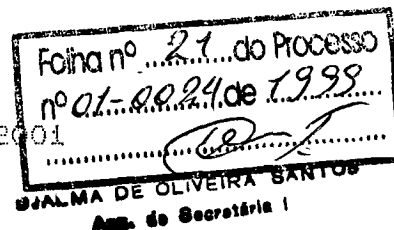
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. do Secretário I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001



Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 01-0024 de 19 93 06 03 2001 (a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

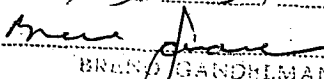
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

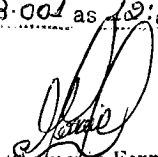
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

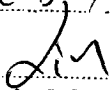

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Saúde
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-03-001 as 10:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Gilberto Natalini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 03 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUER, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 23/24, 24 / 06 / 01 a)

RF 10121 P



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº . 23 -	do
Processo	0024/99
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 1027	

16 - PAR

P. 16-0593/2001

MISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL SOBRE O PL 0024/1999.

O projeto em questão trata do tratamento a ser dispensado, quando do sacrifício, aos animais apreendidos pelo Poder Público Municipal.

O proponente legisla proibindo a utilização de câmara de descompressão para o referido sacrifício, sendo a mesma substituída por injeções letais intravenosas.

Projeto de alto mérito do ponto de vista da saúde pública. O tratamento concedido aos animais denota o avanço ou o atraso de uma sociedade.

A proliferação de animais nas ruas da Cidade pode colocar em risco a vida dos seres humanos, seja por riscos individuais (ataques) ou coletivos (doenças). Controlar o crescimento de tal população é função precípua do Poder Executivo. Programas de castração, de adoção e de conscientização da sociedade devem complementar a medida mais drástica, de morte, hoje adotada. É preciso que todas as medidas sejam adotadas em conjunto. Enquanto a população, basicamente de cães e gatos, contudo, não parar de crescer, a medida da eliminação pura e simples se faz necessária. Neste sentido, tratando-se de medida inevitável, é mister que o Poder Público impinja o menor sofrimento possível aos mesmos.

Na reunião ordinária da Comissão de Saúde do dia 09 de maio de 2001 o Vereador Carlos Neder solicitou que fosse verificado junto ao CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) a respeito da matéria.

Convém ressaltar que o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal obteve liminar, cuja cópia solicitamos seja apensada ao processo, proibindo a utilização da câmara de descompressão. A Prefeitura de São Paulo deixou escoar o prazo para recurso, permanecendo, assim, em vigor, a Liminar concedida. Assim, a aprovação do presente projeto de lei só vem corroborar, reforçar, a decisão já perpetrada pelo Poder Judiciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do
Processo 0024/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 10121

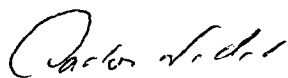
Em contato com a Diretora Jurídica do referido Fórum, Dra. Viviane Benini Cabral, a mesma informou-nos que foram realizados contatos com o atual Secretário Municipal da Saúde, Deputado Eduardo Jorge, que manifestou-se favorável à injeção letal nos casos de eutanásia. Da mesma forma, reiterou que as câmaras de descompressão não voltarão a ser utilizadas pelo Poder Público que representa.

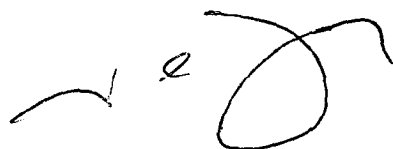
Favorável, portanto, o nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social, em 28/06/2001.


ROGER LIN
Presidente

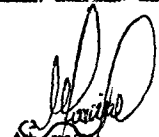

GILBERTO NATALINI
Relator





À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 04/07/01


Rosaura Aparecida
Secretária

RECORRIDO DO DIÁRIO OFICIAL
da 04 / Julho / 2001
Página #477 Coluna 3ª
RT. 101-219

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/07/01 às 10h.


Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

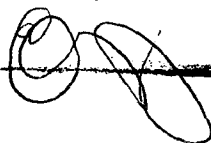
Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 07 de 2001


Osmar Gabriel

Presidente

CÓDIGO 000000 NÚMERO 000000
documento 7 e parcel de informação
fabricado 7 sob folha 25 n.º 25
Em 04/09/01





16 - PAR
16-0806/2001

P. QUE-SE EM
03/09/01 *Olson*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 24/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.435

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 12, da Lei 10.309/87, para que os animais apreendidos só possam ser sacrificados por meio de injeções letais intravenosas, ficando proibida a utilização de câmara de descompressão, onde os animais são mortos por asfixia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

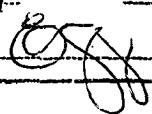
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/01

Presidente - *Olson Aahmil*

Relator - *[Signature]*

[Signatures]
(Assinado)

17 - RELCOM
17-2137/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/2et / 18/01
pagina 49, coluna 3^a
Conferido: 

⁹
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A A. T. M.

Em 05/09/01

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretaria - RF. 11.086

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 26
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

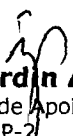
Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-27 de 2099 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 101.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

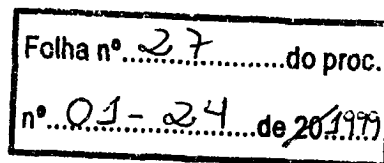
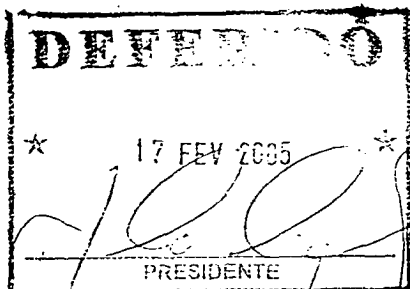

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 27 e 28
Em 18/02/05
Ass: M. J. Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.

nº 01-24 de 2017

Assinatura de Chefe Técnico
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2ª
Em 05/03/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-24 de 19 99 05/01/2009

(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

467

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 30 29/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 01-24 de 1999 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 30 fls.
O Funcionário

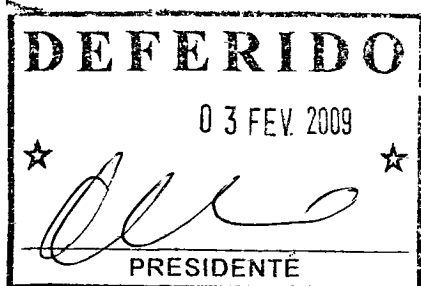
José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31-32 e folha de Informação
sob nº 33. 11.102 109.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Folha nº 3.1 do Processo
nº 01-00240/1999
[Signature]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

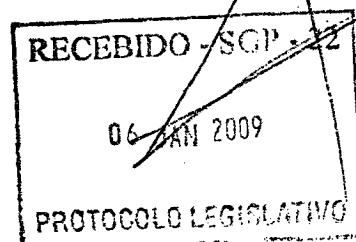
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

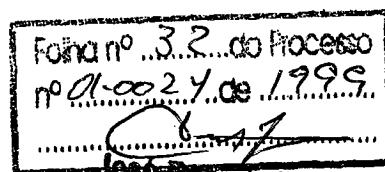
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

[Signature]





João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

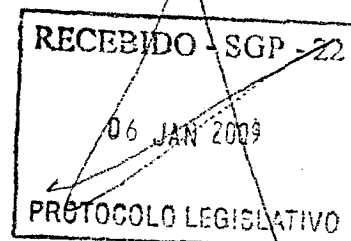
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-0024 de 20/1999 11/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0003/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em 11-02-2009

O Func.º

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	06/03/09	AS 18:30 hs
POR	<i>Raimundo</i>	
SAÍDA:	AS:	h ASS:

Sr(a). <i>Joaquim</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <i>09/03/2009</i>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 86.926

SEM EFEITO

DPL - D

Pesquisa Efetuada
02/05/09
Isis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. <i>34 a 46</i> . S.P. <i>18/01/2010</i>
<i>L.N.</i>

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 34
Proc. Nº 24 / 99
LRN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL nº 24/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.943, de 29 de dezembro de 2004, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições de pesquisa e ensino.

- Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, alterada pelas Leis nº 13.531, de 14 de março de 2003 e nº 14.262, de 24 de janeiro de 2007.

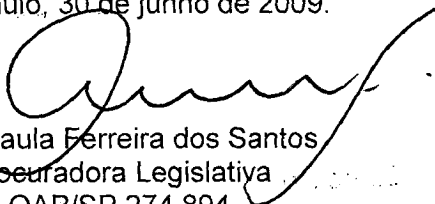
- Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, alterado pela Lei nº 13.295, de 14 de janeiro de 2002.

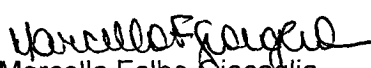
- Projeto de Lei nº 543/06, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 13943

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.943 29/12/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 428/2003 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

[Back]

LEI 13.943 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

(PROJETO DE LEI 428/03)

(VEREADOR ROBERTO TRIPOLI - PSDB)

Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio Silva.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13131

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.131 18/05/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 116/2000 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 41.685/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 20/09/2001 p. 81 c. 2-3.

Notas complem.: - Lei nº 13.767/2004 - Regula o Programa Saude Animal. Art. 4º - O referido programa sera desenvolvido de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei.

Alterações: Lei 13.531/2003 - Altera o inciso II do art. 31 e o par. 4º do art. 26, ambos desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.262/2007 - Altera os arts. 23 e a alínea "j" do art. 30 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.498/2007 - Altera o art. 22 desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 13.131, 18 DE MAIO DE 2001
(Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Paulo deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - (VETADO)

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 23 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 24 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 25 - Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III - Eutanásia.

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 27 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 28 - Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 29 - Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do

proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 30 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, (VETADO) ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, (VETADO);
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) (VETADO) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) (VETADO)
- g) (VETADO)
- h) abatê-los para consumo;
- i) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 31 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I - Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- a) imediatamente;
- b) em 7 (sete) dias;
- c) em 15 (quinze) dias;
- d) em 30 (trinta) dias.

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

- I - Multa em dobro;
- II - Perda da posse do animal.

Art. 32 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 33 - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 34 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou

LEI Nº 13.531, DE 14 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 37/02, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)

Dá nova redação ao inciso II do artigo 31 e ao parágrafo 4º do artigo 26, ambos da Lei nº 13.131/2001.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município aplicará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal encontrado em situação enquadrada no artigo 30 e parágrafo da presente lei."

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Eutanásia."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13531**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.531 14/03/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Da nova redação ao inciso II do artigo 31 e ao paragrafo 4º do artigo 26, ambos da Lei nº 13.131/2001.

Projeto: Projeto de Lei Nº 37/2002 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Legislação explicativa: Lei nº 13.131/2001 - Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de Sao Paulo. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.262, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 643/06, do Vereador Roberto Tripoli - sem filiação partidária)

Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 3º. Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas." (NR)

Art. 2º. A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

.....
j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados."

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14262**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.262 24/01/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 643/2006 (ver documento)

Autor(es): Roberto Tripoli

Legislação explicativa: Lei nº 13.131/2001 - Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. (ver documento)

[Back]

Base de dados : legis

Pesquisa : 10309

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 10.309 22/04/1987 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispoe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 24/1987 (ver documento)
- Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
- Regulamentação: Decreto nº 39.588/2000 - Regulamenta o art. 14 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o Ato nº 878/1935;
Lei nº 13.725/2004 - Revoga os arts. 2º, 3º, 35 a 39, todos desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Lei nº 11.478/1994 - Define a natureza da infração ao art. 6º desta Lei, quando se tratar de cavalos, bois e outros animais de medio e grande porte, soltos nas ruas de transito rapido.
- Lei nº 13.131/2001 - Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.
- Lei nº 13.725/2004 - Art. 153 - O descumprimento das normas constantes da presente lei caracteriza infração ao Código Sanitário ora instituido, aplicando-se as penalidades e os procedimentos administrativos nele previstos.
- Alterações: Lei 12.634/1998 - Altera os incisos II e III do art. 3º desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.295/2002 - Altera o par. unico do art. 12 desta Lei. (ver documento)

[Back]

Dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de São Paulo, passam a ser regulados pela presente lei.

Art. 2º - Fica o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

VII - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

IX - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);

XII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

XIII - ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV - FAUNA EXÓTICA: Animais de espécies estrangeiras;

XV - ANIMAIS UNGULADOS: Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 8º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - Cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 10 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser sacrificado "in loco".

Art. 11 - A Prefeitura do Município de São Paulo não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 12 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário responsável:

I - Resgate;

II - Leilão em hasta pública;

III - Adoção;

IV - Doação;

V - Sacrifício.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 13 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do proposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 15 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único - Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 16 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 18 - Os animais da espécie canina deverão ser anualmente registrados, conforme o disposto no Decreto nº 19.483, de 17 de fevereiro de 1984, ou em disposições posteriores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos equídeos.

Art. 19 - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 20 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 21 - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 22 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 23 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 24 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana.

Parágrafo único - A criação e a manutenção dos animais ungulados, em zona urbana, com exceção dos suínos, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26 - São proibidas no Município de São Paulo, salvo as exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário Responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo único - Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, no que tange à fauna brasileira.

Art. 27 - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 28 - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 29 - Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 dias.

§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil de propriedade privada, sujeito ao disposto nos artigos 460, 461, 462 e 466, da Lei nº 2.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) e demais disposições pertinentes.

§ 2º - Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condi-

ções de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

Art. 31 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 32 - É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrinas, a qualquer título.

Art. 33 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos, além do disposto na Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Parágrafo Único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 34 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

DAS SANÇÕES

Art. 35 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Apreensão do animal;
- III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- IV - Cassação de Alvará.

Art. 36 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para infrações de natureza leve	0,10 UFM	1 UFM
II - Para infrações de natureza grave	Acima de 1 UFM	5 UFM
III - Para infrações de natureza gravíssima	Acima de 5 UFM	10 UFM

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - A pena de multa não excluirá, com forme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 35.

§ 4º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 37 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 35.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 38 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 35, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 39 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 878, de 4 de julho de 1935. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1987, 434ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
 FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 23/abril/1.987

Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1.987

No Art. 3º - Item VI - Leia-se como segue e não como constou:

....., as baratas, as moscas, os pernilongos,

No Art. 23 - Leia-se como segue e não como constou:

..... a mantê-los permanentemente isentos de

Folha

Proc. Nº

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

sum
1/12/20

Base de dados : legis

Pesquisa : 13295

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.295 14/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o paragrafo unico do artigo 12 da Lei nº 10.309, de 1987.

Projeto: Projeto de Lei Nº 177/2000 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

Notas: - A expressao "camara de gas", anteriormente vetada pelo Executivo, foi promulgada e sancionada pela Camara.

Legislação explicativa: Lei nº 10.309/1987 - Dispoe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Municipio de Sao Paulo. (ver documento)

[Back]

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13295

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

sem efeito

LEI Nº 13.295, 14 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 177/00, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309/87 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita (VETADO), ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 01-0543/2006 do Vereador Abou Anni (PV)

“Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório destinado à incineração de animais, especialmente de animais domésticos e de estimação como cães e gatos.

Parágrafo único. O crematório de que trata o “caput” deste artigo será construído pelo Poder Executivo em local previamente escolhido e de modo a que seja mínimo o impacto ambiental no seu entorno.

Art. 2º O referido crematório será destinado preferencialmente à incineração dos restos mortais de animais domésticos de estimação entregues por seus donos, recolhidos em vias e locais públicos ou depois de sacrificados pelo serviço municipal de zoonose, nos termos da lei, podendo essa prioridade ser invertida na hipótese de risco epidemiológico.

Art. 3º As instalações desse serviço específico e os procedimentos relativos ao próprio processo de incineração deverão estar de acordo com as normas de higiene, ambientais e urbanísticas do Município, sendo que também deverão propiciar uma postura respeitosa em relação aos seres falecidos cujos despojos serão incinerados.

Art. 4º As cinzas produzidas nesse crematório deverão ser despejadas em áreas municipais preparadas para causar o mínimo transtorno ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a plantar em área degradada recuperada e com condições hidrográficas e de solo adequadas um bosque, com jardins e a possibilidade de colocação de lápides funerárias, para receber o depósito dessas cinzas, aberto ao público, especialmente para aqueles com vontade de recordar e/ou homenagear a memória de seus animais de estimação falecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

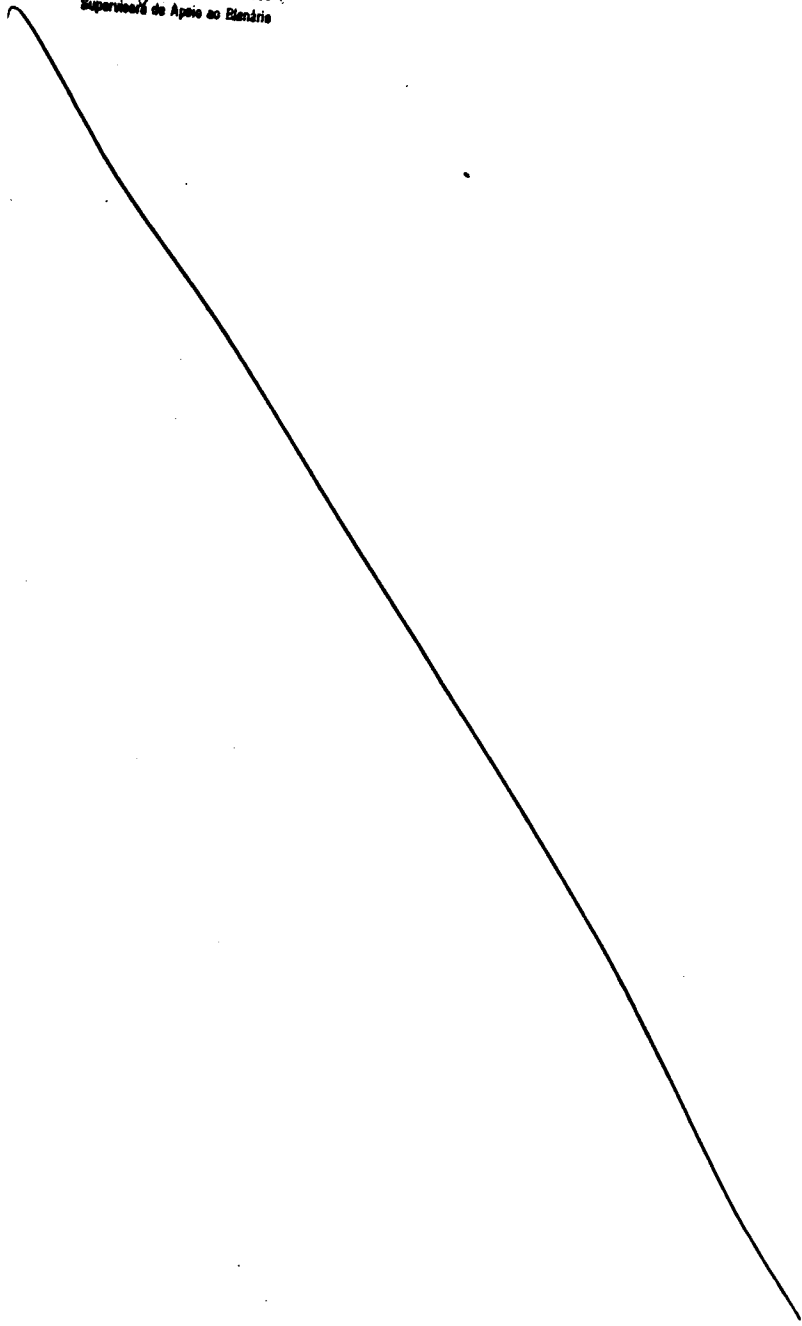
Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21

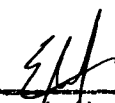
Em 19 / 01 / 10



Luzia de Almeida Leite
Supervisor de Apoio ao Bônus



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
12 e folha de informação
sob n° 47. 0210112013



Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

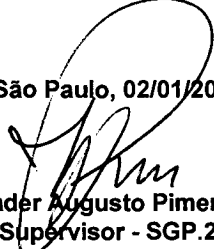
Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo nº 24 de 1999, 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 08/01/2013
Com 47 folhas.
Ellete L.S.

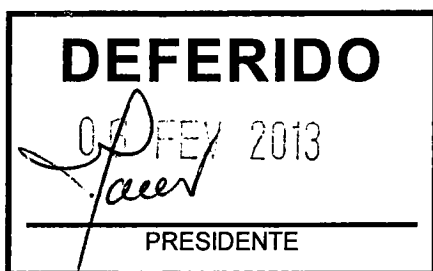
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 125 125 125 125 125 125
 Recebido em _____
 Arquivado em _____
 Com _____

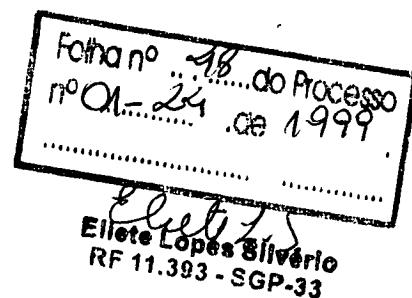
Ellete Lopes Silvério
 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 48 e folha de informação
 sob nº 49 3 1 3 1 13
 Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

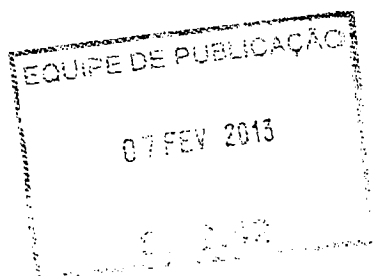
13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Wadiah Mutran

Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

CMS - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

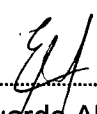
À SGP - 2
12,02,13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) com nº(s)
e ficha de informação
doc nº 30 05.01.2017
Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF 11.323-002.01



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013 —

Arquivado novamente em 12/01/2017

Com 50 folhas. —

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329